



8  
/3-7

## CONTRATO PROGRAMA N.º 22/2019

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, José António Borges, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

O Centro Social e Paroquial de S. João de Brito, NIPC 500935602, neste ato representada por Pe. João Valente, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a realização de uma colónia de férias para as crianças dos 03 aos 06 anos, que frequentam o jardim de infância, cujas famílias apresentam vulnerabilidade económica, nos termos da candidatura apresentada pela SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio financeiro à atividade

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para a realização da Colónia de Férias, na semana de 08 a 12 de julho de 2019, no valor de €2316 (dois mil trezentos e dezasseis euros). O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.



*J. Bony*

2. O apoio financeiro previsto nos números anteriores deve ser pago numa única prestação, no valor de €2316 (dois mil trezentos e dezasseis euros), após a celebração do presente contrato-programa;

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de crianças dos 03 aos 06 anos que frequentaram a Colónia de férias;
- b) Número de atividades realizadas

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução e utilização da verba atribuída

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da data de transferência do apoio financeiro;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com apoio da Junta de



Handwritten signature or initials in blue ink.

Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e manter-se-á em vigor até 31 de agosto de 2019, não sendo renovável.



### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 27 de junho de 2019.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_